



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO: 13/03/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19/03/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13h

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço global

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 780 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem da Sra. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de atualização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, manutenção e disponibilização on-line de atos normativos e oficiais do Município de Borda da Mata-MG na rede mundial de computadores (internet), bem como a publicação dos atos normativos em Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através de sua implantação, manutenção técnica e hospedagem.

Através deste aviso, fica demonstrado o interesse da Câmara Municipal de Borda da Mata em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, quando será selecionada a proposta mais vantajosa.

As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis da publicação deste aviso para o e-mail: <camaramunicipalbm@yahoo.com.br>, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, ficando marcada a data de 19 (dezenove) de março de 2024, às 13 (treze) horas, para análise da proposta mais vantajosa à Administração.

Documento assinado digitalmente



ELBER ANTONIELLE DONIZETE VERONEZ

Data: 13/03/2024 17:46:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de atualização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, manutenção e disponibilização on-line de atos normativos e oficiais do Município de Borda da Mata-MG na rede mundial de computadores (internet).
- 1.2. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais de publicação dos atos normativos em Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através de sua implantação, manutenção técnica e hospedagem.
- 1.3. A eventual contratação terá vigência de até 12 (doze) meses a iniciar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	QT	Preço Referencial (mensal)	Preço Referencial (anual)
01	Atualização, consolidação, compilação, versionamento, publicação, manutenção e disponibilização on-line de atos normativos e oficiais do Município de Borda da Mata-MG na rede mundial de computadores (internet).	Serviço	R\$ 1.212,33	R\$ 14.547,96
02	Publicação dos atos normativos em Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através de sua implantação, manutenção técnica e hospedagem	Serviço	R\$ 291,67	R\$ 3.500,04

1.3 DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.3.1 Criação e desenvolvimento do Portal de Legislação para publicação de atos normativos, tais como Lei Orgânica, Emendas à LOM, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Regimento Interno, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Circulares e outros atos oficiais, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, contendo:
 - a) número da norma;
 - b) espécie normativa;
 - c) data da promulgação;
 - d) ementa;
 - e) classificação temática;
 - f) situação jurídica; e,
 - g) alterações / referências.
- Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 095/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, observando:
 - a) apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;
 - b) informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;
 - c) criação de hiperlink sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;
 - d) disponibilização dos textos em html em versão “consolidada”, exibindo o texto atualizado da norma, e versão “compilada”, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 1.4.1;
 - e) apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário, utilizando o modo de apresentação tachado;
 - f) indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto;
- A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas, mencionando se:
 - a) Não consta revogação expressa;
 - b) Revogada expressamente;
 - c) Revogada implicitamente;
 - d) Declarada parcialmente ou totalmente inconstitucional pelo Poder Judiciário;
 - e) Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário; e,
 - f) Eficácia prejudicada.
- Disponibilização do recurso de pesquisa por diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo móvel.
- Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- Elaboração de relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) relação de normas cadastradas no software;
 - b) relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis;
 - c) apresentação da lista de temas utilizada na classificação temática;
 - d) relação das normas consideradas como de especial relevância jurídica (destaques);
 - e) relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

1.3.2 Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento da Legislação Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

1.3.3 Publicação dos atos normativos em Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, através de sua implantação, manutenção técnica e hospedagem, conforme o art. 37 "caput" e § 1º, da Constituição de 1988, e os seguintes termos:

- Disponibilização dos atos normativos e administrativos da Administração Direta e Indireta do Município no Diário Oficial Eletrônico desenvolvido para o Município.
- Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
- As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município.
- As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.
- Considerar-se-á como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA O PROCEDIMENTO:

2.1. Contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, consoante art. 75, II c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023; e Resolução nº 03 de 21 de março de 2023.

2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1. Menor preço global, observado os padrões exigidos neste termo de referência.

2.2.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

2.2.3 É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

"Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

2.2.4 Tem-se que adoção do menor preço global por lote é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

2.2.5 Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

2.2.6 Desse modo, o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Câmara Municipal. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

2.3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

2.3.1. Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II. Da Regularidade Fiscal:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III. Da Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

IV. Da Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

V. Da Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

VI. Das Declarações:

- a) Referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- c) Referente ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos em Lei;
- d) Referente à compreensão, na referida proposta, de todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

VII. No caso de pessoa física, serão exigidos os documentos elencados pela Instrução Normativa SEGES nº 116/2021.

2.4. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.4.1. É vedada a participação de empresa(s):

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;
- c) Suspensa de licitar/contratar junto à Câmara Municipal de Borda da Mata/MG;
- d) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- g) Em consórcio;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU – Plenário);
- i) Que tenha como sócio ou administrador os seguintes agentes pertencentes a Borda da Mata, MG: Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim/ consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores empregados públicos municipais de Borda da Mata, MG.
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O sistema de publicação dos atos oficiais na internet propicia segurança jurídica, transparência, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa à Legislação Municipal pelos administradores públicos e cidadãos e tem por objetivo simplificar e



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

otimizar o acesso à legislação, fornecendo ferramentas avançadas que promovem a transparência e eficiência na administração pública, além de oferecer um valioso recurso para cidadãos e empresas que precisam acessar informações legais de forma ágil e confiável.

3.2 Os serviços, que abrangem a compilação, consolidação e versionamento da legislação municipal, são projetados para:

3.2.1 **Transparência e Eficiência:** Aumento da transparência e eficiência na gestão pública, garantindo que a legislação seja acessível e compreensível para todos os envolvidos.

3.2.2 **Administração Simplificada:** Soluções que simplificam a administração da legislação, permitindo uma atualização fácil e ágil, proporcionando maior controle e precisão.

3.2.3 **Acesso Ágil e Confiável:** Portal que oferece um valioso recurso para cidadãos e empresas que precisam acessar informações legais de maneira rápida e confiável.

3.3 A Lei nº 14.133/2021 abre o caminho da inovação, regulamentando a publicidade dos editais de licitação em jornais de grande circulação online. Com a evolução tecnológica e com o advento da “Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos” as publicações não se restringem apenas aos periódicos físicos, abrangendo também aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso e disponibilizados ao público em geral.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.5. Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação.

6.1.7. Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal, nos termos da legislação de regência;

6.1.8 A contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cadastrar os novos diplomas aprovados no sistema e realizar todas as configurações necessárias.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a publicação dos diplomas legais enviados para inclusão no sistema, comunicando imediatamente à contratada eventuais falhas e acompanhando suas correções.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. No caso de prorrogação contratual poderá ser concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Borda da Mata/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1 A estimativa de preços foi realizada de acordo com o mandamento legal do art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 - Conta 1 010201 031 0002 4003 0000 3.3.90.39.00 – ficha 023 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Borda da Mata, 13 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELBER ANTONIELLE DONIZETE VERONEZ
Data: 13/03/2024 17:45:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

HARLENY
JUNQUEIRA
COBRA:0328
5052694

Assinado digitalmente por HARLENY
JUNQUEIRA COBRA:03285052694
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
215-5437000190, OU=presencial, CN=
HARLENY JUNQUEIRA
COBRA:03285052694
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.13 17:43:37-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

Harleny Junqueira Cobra
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ nº _____, nos termos do art. 63 e 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, DECLARA que:

- I. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- II. Cumpre os requisitos de habilitação exigidos em Lei;
- III. Na minha proposta, estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da licitação;

DECLARA, por fim, que não emprego menores nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

_____, _____ de 2024.

Representante Legal